



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

C.N.P.J. Nº 35.445.527/0001-04 Fone-Fax: 3854 8156

E-mail: xzpmquixaba@ig.com.br

End.: Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 - centro -

LEI Nº 189 / 2008

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS E
DO PROCURADOR JURIDICO
MUNICIPAL DE QUIXABA/PE,
PARA QUADRIÊNIO 2009/2012 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Quixaba do Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico será estabelecido nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 2º - Os Secretários Municipais e o Procurador Jurídico receberão um subsídio mensal no valor de **R\$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Reais)**.

Parágrafo único - O chefe de Gabinete e o Procurador Jurídico, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico terá sua expressão monetária revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão gerais da remuneração dos servidores públicos municipais.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

C.N.P.J. N° 35.445.527/0001-04

Fone-Fax: 3854 8156

E-mail: xzpmquixaba@ig.com.br

End.: Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 – centro -


Art. 4º - Os Secretários Municipais e o Procurador Jurídico perceberão, décimo terceiro salário, e ao ensejo do gozo de férias anuais, o subsídio respectivo será acrescido de um terço, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou outra espécie remuneratória.

Art. 5º - Os Secretários Municipais e o Procurador Jurídico ficam vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009, e revogando a Lei Municipal nº 149, de 08 de dezembro de 2004.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2008.


Edmilson Pereira dos Santos
- Prefeito